

Noções Básicas em Proteção e Defesa Civil

SGT BM PETERSON
CB BM LUIZ

1- Evolução Histórica da Defesa Civil e dos Desastres





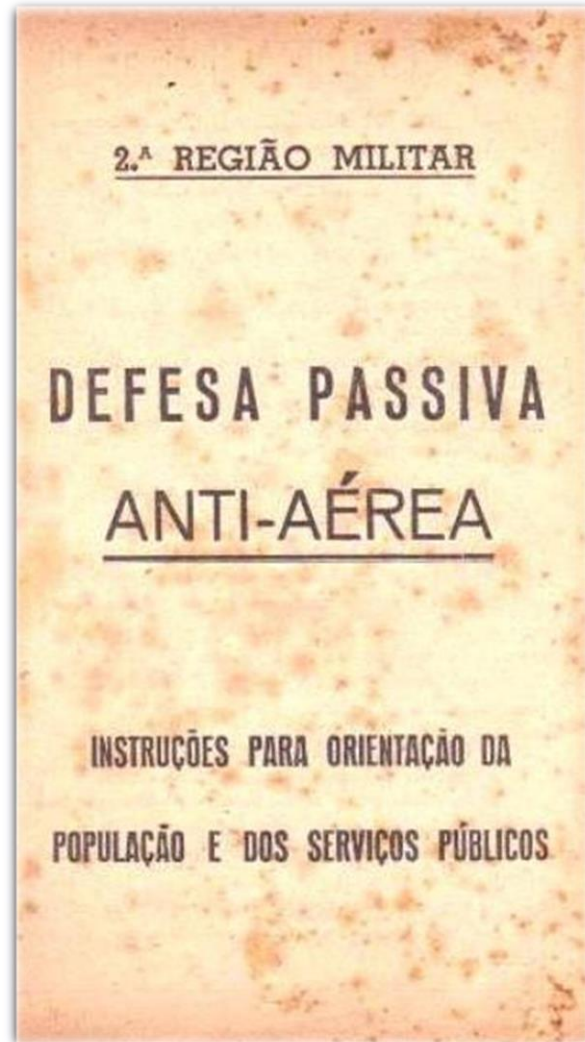






Histórico da Defesa Civil no Brasil













1988

No mesmo ano da Constituição, a proposta de pensar a **Defesa Civil** como instituição estratégica para **redução de riscos de desastres** surgiu com a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (**SINDEC**), por meio do **Decreto n. 97.274**, de 16 de dezembro de 1988, que também fala do Reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública por portaria do Ministro de Estado do Interior



Decreto 5.376/2005

Atualização da estrutura, organização e diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Defesas Civil (SINDEC) e do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC)

2012

A Lei n. 12.608/12 – extingue o formulário Notificação Preliminar de Desastre (NOPRED)

Criada a Instrução Normativa nº01, de 24/08/12, estabelece procedimentos e critérios para a decretação de SE ou ECP

Cria o S2ID



A Lei n. 12.608/12 difere pouco do que já estava configurado

Mas, então, o que mudou?

Agora é lei - A Lei determina, impõe, e obriga

Tem como principal foco ações de prevenção

Define as competências da União, Estados, Distrito Federal e

Municípios, isolada e conjuntamente, (artigos 6º ao 9º)

Designa os agentes de proteção e defesa civil



DECRETO Nº 10.593, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.



Finalidade Legal da Defesa Civil

O direito natural à vida e à incolumidade foi formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil

Compete à Defesa Civil a garantia desse direito, em circunstâncias de desastre

Art. 144 da CF – Aos Corpos de Bombeiros cabem as ações de Defesa Civil



No Espírito Santo em:

1974 - É criada a Coordenadoria de Defesa Civil (Casa Militar)

1989 - A Constituição Estadual vincula a Defesa Civil ao CBMES

2004 - Nova legislação reorganiza o SIDEC-ES

Constituição do Estado do Espírito Santo (1989)

Artigo 130: À Polícia Militar **compet**e, com exclusividade, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e, **ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, perícia de incêndios e explosões em local de sinistro, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico e outras previstas em lei.**



Lei 694/2013 - Reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC – ES.

Art. 3º Compõem o SIEPDEC - ES:

- **CEPDEC** (Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil);
- **REPDEC** (Regional de Proteção e Defesa Civil);
- Comitê Estadual de Combate às Adversidades Climáticas;
- **COMPDEC** (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil);
- Entidades da sociedade civil organizada;
- E outros órgãos a critério do Governo do Estado.



Decreto Nº 3.430-R - Regulamenta o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC-ES reorganizado pela Lei Complementar número 694/2013.



Histórico de Desastres no Estado do Espírito Santo

Inundações





Rio Novo do Sul - 2018



Lúna - 2020



Castelo - 2020



Alfredo Chaves - 2020



Iconha - 2020

Deslizamentos





Vargem Alta - 2020





Muniz Freire - 2020





Castelo - 2019





Vendaval





São Domingos - 2011





Granizo





Santa Maria do Jetibá - 2019



Erosão Marinha



Guarapari - 2020





Estiagem



Jerônimo Monteiro - 2007



Atividades:

1- Em qual país surgiu a defesa civil?

- a) Itália
- b) Brasil
- c) Inglaterra
- d) Chile

1- Em qual país surgiu a defesa civil?

- a) Itália
- b) Brasil
- c) Inglaterra
- d) Chile



2- Qual o primeiro estado do Brasil a criar a defesa civil Estadual?

- a) Espírito Santo
- b) Rio de Janeiro
- c) Bahia
- d) Acre



2- Qual o primeiro estado do Brasil a criar a defesa civil Estadual?

- a) Espírito Santo
- b) Rio de Janeiro**
- c) Bahia
- d) Acre



3- Quando foi criada a defesa civil do Espírito Santo?

- a) 2013
- b) 1988
- c) 2004
- d) 1974



3- Quando foi criada a defesa civil do Espírito Santo?

- a) 2013
- b) 1988
- c) 2004
- d) 1974

2 – Principais Conceitos



O que é Proteção e Defesa Civil?

Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social



Qual é a Finalidade da Defesa Civil?

Garantir o direito natural à vida e à incolumidade, reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil

CF - Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde... a segurança... a assistência aos desamparados...

CF - Art. 21. Compete à União:
XVIII — planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações

Desastre

... resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais



Ameaça

Fato (situação natural ou provocada pelo homem) que tem a potencialidade de causar danos a uma pessoa, objeto ou sistema vulnerável exposto





Vulnerabilidade

Exposição socioeconômica ou ambiental de cenário sujeito à ameaça natural, tecnológica ou de origem antrópica. “Indica como as condições preexistentes fazem com que os elementos expostos sejam mais ou menos propensos a ser afetados”





Evento Adverso

É um fator externo que ocorre numa comunidade vulnerável diante das ameaças existentes, podem provocar o desastre, dependendo da sua intensidade

Risco

Relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize e o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos. Possibilidade da ocorrência de um desastre





Risco = Ameaça x Vulnerabilidade

Risco de desastre

É o potencial de ocorrência de **ameaça** de desastre em um cenário socioeconômico e ambiental **vulnerável**





Ameaça	Vulnerabilidade
Palavra chave	Palavra chave
Fator externo	Fator interno
Refere- se ao evento adverso	Refere- se ao cenário, sistema
Potencial de gera ou causar danos	Disposição para sofrer danos
Possibilidade de ocorre danos	Predisposição de ser danificar
Capacidade de provocar danos	Suscetibilidade a sofre danos
Ativo faz a ação	Passivo sofre a ação
Falha geológica (sismo)	Casa sem estrutura sismo - resistente
Cheia do rio (inundações)	Família que vive numa área inundável



Gestão de risco de desastre

É o planejamento, a coordenação e a execução de ações e medidas preventivas destinadas a reduzir os riscos de desastres e evitar a instalação de novos riscos



Classificação dos Danos e Prejuízos

Danos: Humanos, Materiais e Ambientais

Prejuízos Econômicos : Prejuízos Público e Privado



Danos Humanos

Dimensionados em função do
número de pessoas:

Mortos

Feridos

Enfermos

Desalojados

Desabrigados

Desaparecidos

Outros afetados





Consideramos:

Desalojados: São pessoas cujas habitações foram danificadas ou destruídas, mas que não, necessariamente, precisam de abrigos temporários. Muitas famílias buscam hospedar-se na casa de amigos ou parentes, reduzindo a demanda por abrigos em situação de desastre.



Desabrigados: São as pessoas cujas habitações foram destruídas ou danificadas por desastres, ou estão localizadas em áreas com risco iminente de destruição, e que necessitam de abrigos temporários para serem alojadas.



Desaparecidos: até provar o contrário, são considerados vivos, porém podem ser considerados desaparecidos quando estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros e perigosos, demandando esforço de busca e salvamento para serem encontrados e resgatados com o máximo de urgência.



Danos Materiais

São medidos quantitativamente em função do número de edificações, instalações e outros bens danificados e destruídos e do valor estimado para a reconstrução ou recuperação dos mesmos





Danos Ambientais

São medidos em função do volume de recursos financeiros necessários à reabilitação do meio ambiente.



Atividades:

Ocorreu um vendaval em uma cidade ocasionando danos humanos, ao realizar a conferência dos dados coletados a defesa civil municipal constatou que 30 pessoas ficaram desabrigadas, 150 desalojados, 2 feridos e uma pessoa desaparecida.

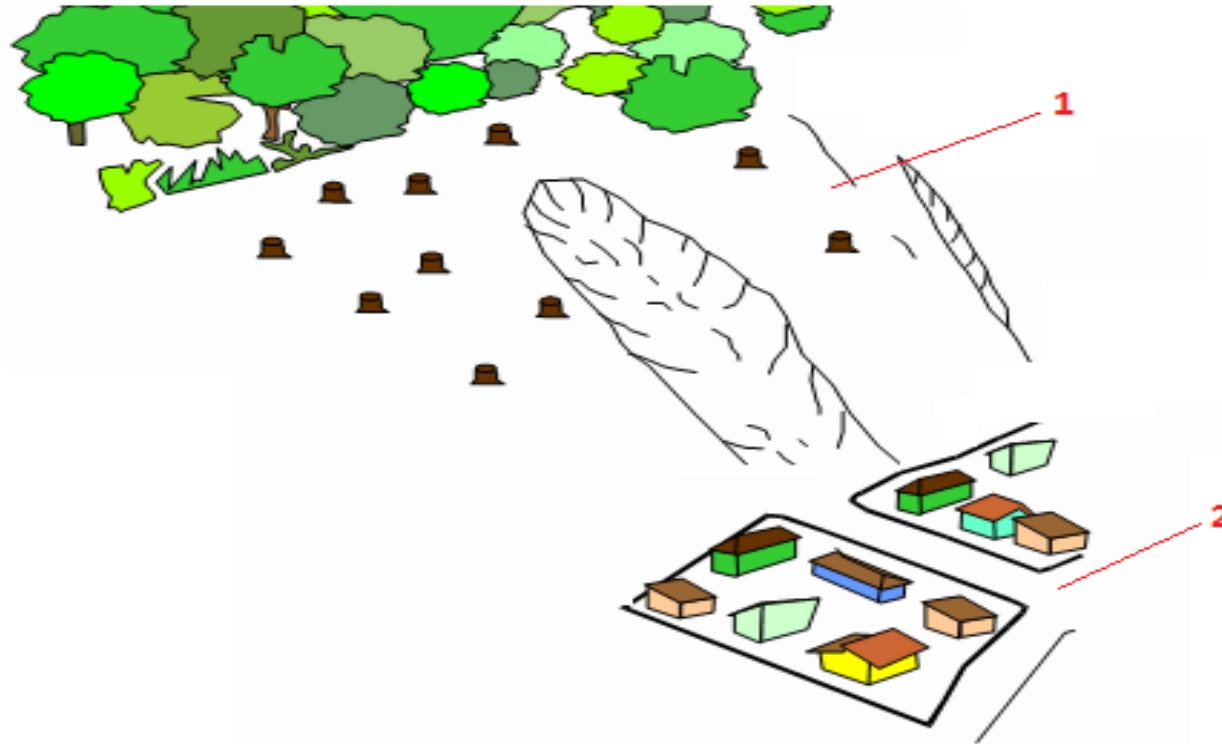
Quantas pessoas necessitam de alojamento temporário?

- a) 150
- b) 180
- c) 32
- d) 30

Ocorreu um vendaval em uma cidade ocasionando danos humanos, ao realizar a conferência dos dados coletados a defesa civil municipal constatou que 30 pessoas ficaram desabrigadas, 150 desalojados, 2 feridos e uma pessoa desaparecida.
Quantas pessoas necessitam de alojamento temporário?

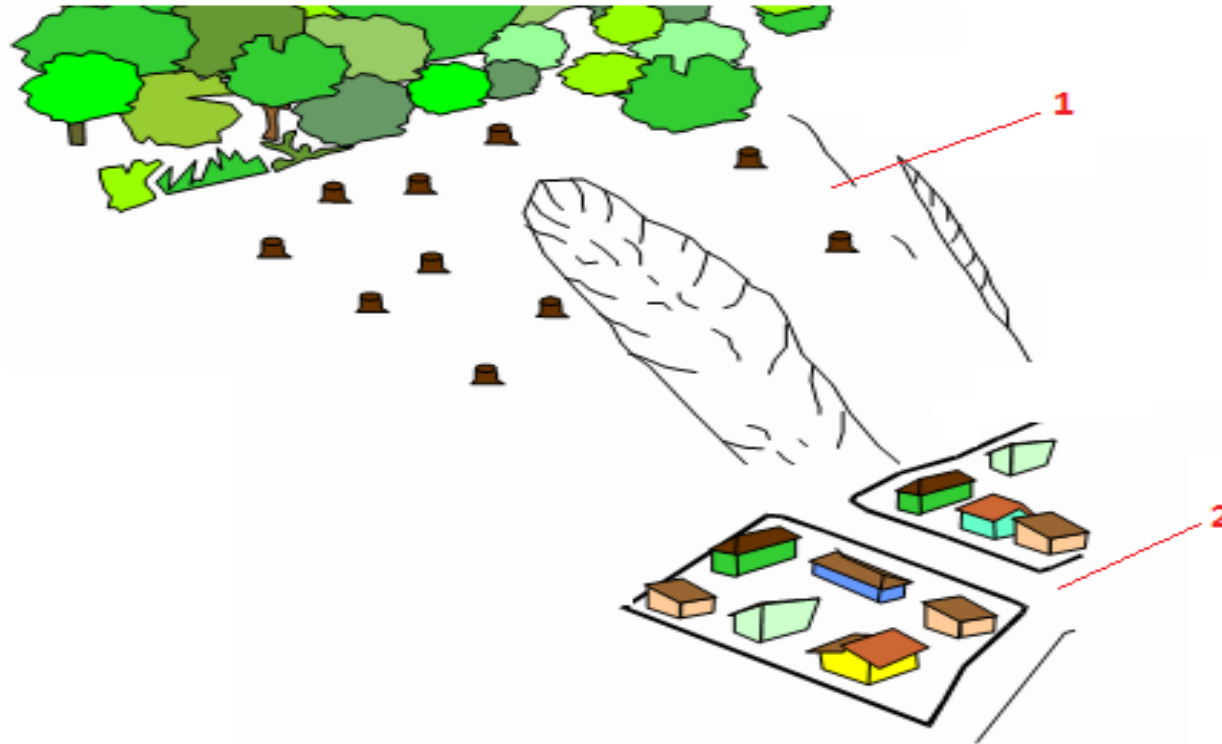
- a) 150
- b) 180
- c) 32
- d) 30

Complete as lacunas 1 e 2 na figura abaixo de acordo com os conceitos de Defesa civil, respectivamente.



- a. Ameaça, Risco
- b. Desastre, vulnerabilidade
- c. Desastre, resiliência
- d. Ameaça, Vulnerabilidade

Complete as lacunas 1 e 2 na figura abaixo de acordo com os conceitos de Defesa civil, respectivamente.



- a. Ameaça, Risco
- b. Desastre, vulnerabilidade
- c. Desastre, resiliência
- d. Ameaça, Vulnerabilidade

A imagem a baixo, dentro do contexto Defesa civil, representa uma região _____. Pois observarmos a falta de condições econômicas e de infraestrutura básica que permitem a construção de edificações em locais com alta probabilidade de movimento de massa.



- a) Risco
- b) Desastre
- c) Vulnerável
- d) Resiliente



A imagem a baixo, dentro do contexto Defesa civil, representa uma região _____. Pois observarmos a falta de condições econômicas e de infraestrutura básica que permitem a construção de edificações em locais com alta probabilidade de movimento de massa.



- a) Risco
- b) Desastre
- c) Vulnerável
- d) Resiliente

Classificação dos Desastres



Quanto a Origem

Desastres Naturais	Desastres Tecnológicos
São provocados por fenômenos ou desequilíbrios da natureza	Originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas.

Desastres Naturais



Granizo

Enxurrada



Terremoto



Desastres Tecnológicos



Ataque terrorista



Acidente com produtos perigosos



Incêndio



Quanto a periodicidade

Desastres Esporádicos	Desastres Cíclicos ou Sazonais
Ocorrem raramente com possibilidade limitada de previsão.	Ocorrem periodicamente e guardam relação com as estações do ano e com os fenômenos associados.



Quanto a intensidade

Desastres Nível I

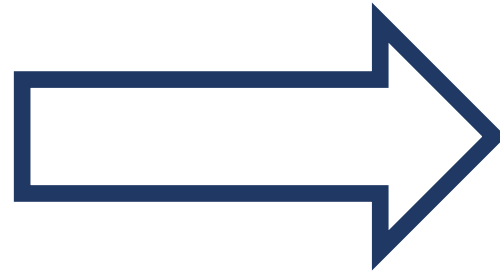
Pequena intensidade

Desastres Nível II

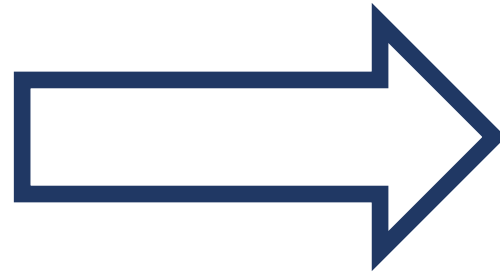
Média intensidade

Desastres Nível III

Grande intensidade



Decretação de Situação
de emergência



Decretação de Estado
de Calamidade Pública



Pela Instrução Normativa nº 36 de 04/12/2020

Art. 3º Quanto à intensidade, os desastres são classificados em três níveis:

- I - nível I: desastres de pequena intensidade;
- II - nível II: desastres de média intensidade; e
- III - nível III: desastres de grande intensidade.

§ 1º São desastres de nível I aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.



§ 2º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

§ 3º Os desastres de nível II são caracterizados pela ocorrência de ao menos dois danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada.



§ 4º São desastres de nível III aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§ 5º Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.



Art. 4º Os desastres de nível I e II ensejam a declaração de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III ensejam a declaração de estado de calamidade pública.

Art. 5º Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.



Quanto a Evolução

**Desastres súbitos
(de evolução aguda)**

Velocidade e Violência do Evento Adverso

**Desastres graduais
(de evolução crônica)**

Evolui através de etapas de Agravamento progressivo

Inundação brusca



Terremoto



Erosão marinha



Lixo químico



Objetivo Geral: Redução dos Desastres

Antes

Com ações de prevenção, mitigação e preparação



Durante

Com ações de resposta



Após

Com ações de reconstrução/ recuperação





A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (**PNPDEC**) estabelece que a proteção e defesa civil, em todo o território nacional, abrangem as ações (**fases**) de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação



I - ações de mitigação - medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;

II - ações de preparação - medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

III - ações de prevenção - medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;

IV - ações de recuperação - medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;



V - ações de resposta - medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;

VI - ações de restabelecimento - medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;





Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;



Atividades:

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelece que a proteção e defesa civil, em todo o território nacional, abrangem as ações (fases) de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Desta forma é correto afirmar que, **exceto**:

- a) **Prevenção** - Medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre.
- b) **Mitigação** - Medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências dos riscos.
- c) **Resposta** - Medidas e atividades, anteriores à ocorrência do desastre, destinada a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos as perdas decorrentes do desastre.
- d) **Preparação** - Medidas e atividades, anteriores à ocorrência do desastre, destinada a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos as perdas decorrentes do desastre.



A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelece que a proteção e defesa civil, em todo o território nacional, abrangem as ações (fases) de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Desta forma é correto afirmar que, **exceto**:

- a) **Prevenção** - Medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre.
- b) **Mitigação** - Medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências dos riscos.
- c) **Resposta** - Medidas e atividades, anteriores à ocorrência do desastre, destinada a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos as perdas decorrentes do desastre.
- d) **Preparação** - Medidas e atividades, anteriores à ocorrência do desastre, destinada a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos as perdas decorrentes do desastre.



Com o objetivo geral de reduzir os desastres, são feitas algumas ações antes, durante e depois ao desastre, então é correto afirmar que, **exceto**:

- a) ANTES - Com ações de prevenção, mitigação e preparação
- b) DURANTE - Com ações de resposta
- c) APÓS - Com ações de reconstrução/ recuperação
- d) ANTES – Com ações de resposta



Com o objetivo geral de reduzir os desastres, são feitas algumas ações antes, durante e depois ao desastre, então é correto afirmar que, **exceto**:

- a) ANTES - Com ações de prevenção, mitigação e preparação
- b) DURANTE - Com ações de resposta
- c) APÓS - Com ações de reconstrução/ recuperação
- d) **ANTES – Com ações de resposta**



É correto afirmar que:

- a) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- b) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- c) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- d) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, não causando danos suportáveis à comunidade afetada.



É correto afirmar que:

- a) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- b) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- c) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- d) Situação de Emergência - Reconhecimento legal pelo poder público de situação normal, provocada por desastre, não causando danos suportáveis à comunidade afetada.



Lei 12.608/2012

- Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - **PNPDEC**
- Dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – **SINPDEC** e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - **CONPDEC**
- Autoriza a criação do S2ID



Organização da Defesa Civil (Lei 12.608)

- **Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC)**: fazem parte os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil organizada, incluindo representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber
- **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)**: fazem parte os órgãos e entidades da administração pública da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios e as entidades da sociedade civil responsáveis pelas ações de defesa civil
- **O órgão central do SINPDEC** é a Secretaria Nacional de Defesa Civil



Diretrizes do PNPDEC

Art. 4º

- I - **atuação articulada** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas
- II - abordagem sistêmica das ações de **prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução**
- III - a **prioridade às ações preventivas** relacionadas à minimização de desastres



IV - adoção da **bacia hidrográfica** como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água

V - planejamento com **base em pesquisas e estudos** sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional

VI - participação da sociedade civil



15 objetivos da PNPDEC

Art. 5º

- I - reduzir os riscos de desastres
- II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres
- III - recuperar as áreas afetadas por desastres
- IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais



- V - promover a **continuidade das ações** de proteção e defesa civil
- VI - estimular o desenvolvimento de **Cidades Resilientes** e os processos sustentáveis de urbanização
- VII - promover a **identificação e avaliação das ameaças**, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência
- VIII - **monitorar os eventos** meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres



IX - produzir **alertas antecipados** sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais

X - estimular o **ordenamento da ocupação do solo** urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana

XI - **combater a ocupação de áreas** ambientalmente vulneráveis e **de risco** e promover a realocação da população residente nessas áreas

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de **moradia em local seguro**



XIII - desenvolver **consciência nacional acerca dos riscos** de desastre;

XIV - **orientar as comunidades** a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção

XV - **integrar informações em sistema** capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente



Disposições finais

Art. 13 Fica autorizada a criação de **sistema de informações de monitoramento** de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional

Art. 14 Os **programas habitacionais** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a **relocação de comunidades atingidas**



Art. 15 A União **poderá manter linha de crédito específica**, por intermédio de suas agências financeiras oficiais de fomento, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas em Municípios atingidos por desastre que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal

Art. 17 Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a **transferir bens apreendidos em operações** de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil



União

Atribuições

- I - expedir normas para implementação e execução da PNPDEC
- II - coordenar o SINPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
- III - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência
- IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação



V - instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres

VI - instituir e manter cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos

VII - instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública

VIII - instituir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil



IX - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

X - estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública



XI - incentivar a instalação de **centros universitários** de ensino e pesquisa sobre desastres e de núcleos multidisciplinares de ensino permanente e a distância, destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, **com vistas no gerenciamento e na execução de atividades de proteção e defesa civil**

XII - **fomentar a pesquisa** sobre os eventos deflagradores de desastres

XIII - apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao **desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres**



Estado

Atribuições

- I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial
- II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios
- III - instituir o **Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil**
- IV - identificar e **mapear as áreas de risco** e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios
- V - **realizar o monitoramento** meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios



VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública

VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência

VIII - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais



Município

Atribuições

- I - executar a PNPDEC em âmbito local
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no **planejamento municipal**
- IV - **identificar e mapear** as áreas de risco de desastres
- V - promover a **fiscalização das áreas** de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas



VI - **declarar situação de emergência** e estado de calamidade pública

VII - **vistoriar edificações e áreas de risco** e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis

VIII - organizar e **administrar abrigos** provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança



IX - manter a **população informada sobre áreas de risco** e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres

X - mobilizar e **capacitar os radioamadores** para atuação na ocorrência de desastre

XI - realizar regularmente **exercícios simulados**, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil

XII - promover a coleta, a distribuição e o **controle de suprimentos** em situações de desastre



XIII - proceder à **avaliação de danos e prejuízos** das áreas atingidas por desastres

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a **ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município**

XV - estimular a participação de **entidades privadas**, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas

XVI - prover solução de **moradia temporária** às famílias atingidas por desastres



União, Estados e Municípios

Atribuições

Desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País

Estimular **comportamentos de prevenção** capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres

Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das **áreas atingidas** por desastres



Estabelecer **medidas preventivas de segurança** contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco

Oferecer **capacitação** de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil

Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres (**S2ID**)



Legislação Estadual

LEI Nº 694/2013 Reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC – ES

Art. 3º Compõem o SIEPDEC - ES:

CEPDEC

REPDEC

Comitê Estadual de Combate às Adversidades Climáticas

COMPDEC

Entidades da sociedade civil organizada

outros órgãos a critério do Governo do Estado

Decreto Nº 3.430-R

Rito Sumário para ajuda humanitária